



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Nº 03/2023.

PROCESSO N.º 0009.131194/2020-66

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 224/2023

OBJETO: Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento para atender as necessidades do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinadas pela **DER/CLOG**, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PE 224/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

Esclarecimento Empresas: 01	Resposta: DER/CLOG - Análise 47 (0040434833)
<p>QUESTIONAMENTO 1) DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</p> <p>ESCLARECIMENTO: Informamos que o nosso serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.</p> <p>Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.</p> <p>Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos?</p>	<p>Resposta: Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos de aproximadamente 1.195 veículos/equipamentos cadastrados.</p> <p>A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do edital, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.</p> <p>O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência.</p> <p>O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.</p> <p>Fica demonstrado desta forma que o serviço hoje prestado não está atendendo de forma satisfatória as necessidades da Administração Pública.</p> <p>No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de cartão virtual com utilização de senha, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramentos da OS.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 2) DOS CARTÕES:</p> <p>Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?</p>	<p>Resposta: Não.</p>

Impugnação - Empresa 02

Resposta: DER/CLOG - Análise 47 (0040434833)

<p style="text-align: center;">QUESTIONAMENTO 1)</p> <p>Especificamente, a presente impugnação abordará três pontos do Edital, quais sejam:</p> <p>a) exigência de cartão magnético físico com senha para o serviço de manutenção;</p>	<p style="text-align: center;">Resposta:</p> <p>Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos de aproximadamente 1.195 veículos/equipamentos cadastrados.</p> <p>A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do edital, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.</p> <p>O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência.</p> <p>O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.</p> <p>Fica demonstrado desta forma que o serviço hoje prestado não está atendendo de forma satisfatória as necessidades da Administração Pública.</p> <p>No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de cartão virtual com utilização de senha, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramentos da OS.</p>
<p>b) exigência de que a CONTRATADA apresente relatórios demonstrando as taxas cobradas de sua rede credenciada;</p>	<p style="text-align: center;">Resposta: Vale salientar que a Administração não pretende interferir arbitrariamente na relação contratual ou no valor das taxas cobradas pela contratada dos estabelecimentos, porém, visamos o princípio da razoabilidade. Desta forma, atendendo as obrigações da contratada diante do ITEM 17.61.</p>

Resposta: A princípio, cumpre-nos ressaltar a legalidade do decreto nº 27.546, de 20 de outubro, de 2022, do estado de Rondônia, visto que é corolário das recentes decisões do Superior Tribunal Federal – STF, no âmbito do IRRF, como destacado no parágrafo 2º do seu artigo primeiro:

Art. 1º O estado de Rondônia é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre **todos os pagamentos** feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

(...)

§ 2º O disposto no caput encontra-se em conformidade com o **Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130**, de repercussão geral, publicado em 22 de outubro de 2021, que deu interpretação ao **art. 64 da Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996, **conforme a Constituição Federal**.

Pacificada a questão referente à titularidade do estado ao produto da arrecadação do Imposto de Renda nas hipóteses de incidência mencionadas no **art. 157, I, da CR/88**, em virtude do tema nº 1130:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

A suprema corte cuidou da regra do art. 64 da Lei 9.430/96 que determina a retenção de valores de IR pela Administração Federal quando de seus pagamentos:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

Na hipótese, o Tribunal debruçou-se sobre a inconstitucionalidade da norma, tendo a ela dado **interpretação conforme a constituição** para aplicar a regra a todos os entes federados. Logo, diante da interpretação conforme, o artigo em questão tornou-se regra para nortear a retenção na fonte do IR permitindo a sua apropriação imediata pela fonte pagadora (entes subnacionais).

Nesse sentido, há de se destacar que a regra do art. 64, permite a **retenção do IR em qualquer hipótese** conforme o art. 157, I da CR/88, ainda que ausente previsão específica da legislação tributária federal acerca da obrigação de retenção pela fonte pagadora. Ou seja, já não há mais que se verificar se o fato gerador decorrente do pagamento pelo Estado é, ou não, hipótese em que se deve reter o IR na fonte, conforme o Regulamento do IR (decreto 9.580, de 22 de novembro de 2022) sendo sempre caso de retenção por força do art. 64 da Lei 9.430/96.

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre **renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos** pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Sendo assim, aplica-se ao estado a regra do artigo 720 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, abstendo-se o termo “federal”.

Art. 720. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, na forma prevista neste artigo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, caput).

Frente ao exposto, visando atender o Parecer da Procuradoria Fiscal (3119032), as notas fiscais das credenciadas deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, sendo da empresa contratada a responsabilidade de recolhimento de quaisquer imposto que possa incidir do serviço prestado, exemplo o ISSQN.

e) exigência de que as Notas Fiscais sejam emitidas em nome da CONTRATADA;

Impugnação - Empresa 03

Resposta: DER/CLOG - Análise 47 (0040434833)

Resposta: A princípio, cumpre-nos ressaltar a legalidade do decreto nº 27.546, de 20 de outubro, de 2022, do estado de Rondônia, visto que é corolário das recentes decisões do Superior Tribunal Federal – STF, no âmbito do IRRF, como destacado no parágrafo 2º do seu artigo primeiro:

Art. 1º O estado de Rondônia é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre **todos os pagamentos** feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

(...)

§ 2º O disposto no caput encontra-se em conformidade com o **Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130**, de repercussão geral, publicado em 22 de outubro de 2021, que deu interpretação ao **art. 64 da Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996, **conforme a Constituição Federal**.

Pacificada a questão referente à titularidade do estado ao produto da arrecadação do Imposto de Renda nas hipóteses de incidência mencionadas no **art. 157, I, da CR/88**, em virtude do tema nº 1130:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

A suprema corte cuidou da regra do art. 64 da Lei 9.430/96 que determina a retenção de valores de IR pela Administração Federal quando de seus pagamentos:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

Na hipótese, o Tribunal debruçou-se sobre a inconstitucionalidade da norma, tendo a ela dado **interpretação conforme a constituição** para aplicar a regra a todos os entes federados. Logo, diante da interpretação conforme, o artigo em questão tornou-se regra para nortear a retenção na fonte do IR permitindo a sua apropriação imediata pela fonte pagadora (entes subnacionais).

Nesse sentido, há de se destacar que a regra do art. 64, permite a **retenção do IR em qualquer hipótese** conforme o art. 157, I da CR/88, ainda que ausente previsão específica da legislação tributária federal acerca da obrigação de retenção pela fonte pagadora. Ou seja, já não há mais que se verificar se o fato gerador decorrente do pagamento pelo Estado é, ou não, hipótese em que se deve reter o IR na fonte, conforme o Regulamento do IR (decreto 9.580, de 22 de novembro de 2022) sendo sempre caso de retenção por força do art. 64 da Lei 9.430/96.

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre **renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos** pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Sendo assim, aplica-se ao estado a regra do artigo 720 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, abstendo-se o termo “federal”.

Art. 720. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, na forma prevista neste artigo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, caput).

Frente ao exposto, visando atender o Parecer da Procuradoria Fiscal (3119032), a nota fiscal da CONTRATADA deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE e as notas fiscais das credenciadas deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, sendo da empresa contratada a responsabilidade de recolhimento de quaisquer imposto que possa incidir do serviço prestado, exemplo o ISSQN.

QUESTIONAMENTO 1) DA ILEGAL EXISTÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM NOME DO LICITANTE VENCEDOR.

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, de maneira completamente equivocada, está exigindo, no item 19.21., do Termo de Referência, que as notas fiscais referentes aos serviços executados pela rede credenciada, deverão ser em nome da Contratada senão vejamos:

1.2. FICAM INCLUÍDOS OS SEGUINTE TÓPICOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

19. DA REDE CREDENCIADA 19.21.: As notas fiscais de prestação dos serviços geradas pela Rede Credenciada (subcontratadas) deverão ser emitidas em nome da Empresa Gerenciadora (CONTRATADA). (grifos nossos)

Esclarecimento - Empresa 04

Resposta: DER/CLOG - Análise 47 (0040434833) e Informação 21 (0040

QUESTIONAMENTO 1)

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresenta-se os seguintes questionamentos: 1. No item 22.1 Termo de Referência traz a seguinte literalidade:

1. No item 22.1 Termo de Referência traz a seguinte literalidade:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

22.1. A apresentação da Planilha Composição de Preço (Anexo II, III e IV), estará prevista no Edital de Licitação elaborado pela SUPEL, onde esta Planilha deverá ser encaminhada, de modo que a Superintendência realize os procedimentos pertinentes à análise.

22.2. A planilha é modelo/exemplo a ser seguido, podendo a empresa, sendo o caso, realizar adequações necessárias que se encaixem com sua realidade.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO REAL			
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXX		
ESTADO:	XXXXXXXXXX		
CONTRATO:	XXXXXXXXXX		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:	[X] LUCRO REAL [] LUCRO PRESUMIDO [] SIMPLES NACIONAL		
PRODUTO:	N.º NF	VALOR DA NF SERVIÇOS	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	
A - PREÇO DOS SERVIÇOS		7.000,00	100,0%
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS E FATURAMENTO)			
A1) ICMS SOBRE O SERVIÇO	33%	2310,00	
A2) PIS SOBRE O SERVIÇO (Lucro Real/Lucro Presumido)	1,65%	115,50	
A3) COFINS SOBRE O SERVIÇO (Lucro Real/Lucro Presumido)	7,60%	532,00	
A4) IRL sobre o Serviço (Lucro Presumido)	33%	2310,00	
A5) IRR sobre o Serviço (Lucro Presumido)	33%	2310,00	
A6) Impostos Nacionais	33%	2310,00	
B - VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS	(B=A-A1-A2-A3-A4-A5-A6)	6.352,50	90,75%
CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	ITEM 1	Valor Unitário (R\$)	
D - CUSTOS DIRETOS/GASTOS GERAIS			
D1) Despesas Administrativas		86,54	
D2) Despesas Financeiras		127,12	
D3) DESPESAS COM GASTOS GERAIS	(D=D1+D2)	213,66	
E - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real)	(E=B-D)	6.126,84	
E1) IRL	33%	2021,96	
E2) IRR	33%	2021,96	
E3) ADICIONAL DE IRL	33%	612,88	
F - LUCRO LÍQUIDO (Apurado)	(F=E-E1-E2-E3)	4.048,71	

Resposta: Conforme o item 22.2. A planilha é modelo/exemplo a ser podendo adequar a sua composição ao objeto da licitação, ela servirá de base quando o reajuste de valor contratual.

QUESTIONAMENTO 2) Outro ponto a ser analisado é a divergência referente ao valor estimado.

Nos itens 23.9 a 23.11 temos o valor estimado de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Vejamos:

23.9. O pregoeiro deverá cadastrar como valor máximo estimado, deste Termo de Referência, para fins de disputa o valor de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), procedendo normalmente com a disputa de lances (menores e sucessivos), apurando-se a proposta mais vantajosa para fins de menor preço.

23.10. A proponente deverá inserir sua proposta no sistema, tendo como base de adjudicação final (valor máximo de aceitação do pregoeiro) o valor máximo estimado para a licitação é o valor de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), já incluindo o valor correspondente ao seu percentual proposto para a taxa de administração, apurada na forma como segue: 23.11. Deverá ser aplicado o percentual sobre o valor de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) tendo como base de aplicação do percentual o valor estimado do consumo para a licitação. Exemplo: taxa de administração a ser proposta igual a 0% (zero) ou taxa de administração negativa - (6,72%).

Resposta: Para fins de competitividade e lances o valor a ser considerado é global mais taxa conforme demonstrado no Quadro Comparativo (0036811388), ou seja.

$$R\$ 49.800.733,46 + 3,23\% = R\$ 51.409.297,15$$

E ainda

ADENDO

Onde se Lê no Termo de referência:

Leia-se:

13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) mais a taxa de Administração, constante em Quadro E de Preço elaborado pela SUPEL/RO, c/c Anexo III do Edital.

Resposta: Critério de desempate a cargo da SUPEL.

Conforme previsão legal no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Esta 26.182/2021

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Critérios de Desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Ou seja, caso haja empate o próprio sistema irá realizar o desempate.

QUESTIONAMENTO 3) O edital não dispõe sobre critérios de desempate. Dessa forma, é correto a compreensão de que serão seguidos os critérios fixados no Art.3º da Lei 8.666/93?

Resposta: Conforme esclarecido através da Análise 46 (0039661903) infere-se que a taxa a ser cobrada da rede credenciada será alterado para até 12% conforme descrito acima.

Em virtude da taxa cobrada da rede de credenciados, inclusive, que é possível que os licitantes venham a apresentar uma taxa negativa no momento da licitação, ou seja, dar um desconto sobre o preço dos serviços contratados ou produtos adquiridos. Só que tal situação pode gerar distorção na disputa de preços no pregão, onde não será possível à Administração estabelecer uma absoluta certeza qual a proposta mais vantajosa para futura contratação.

O maior desconto no certame pode advir de uma maior taxa de administração das empresas credenciadas. É nessa linha, que o preço dos serviços prestados pela rede credenciada pode ser superior à média de mercado, justamente para poder cobrir os custos que elas possuem, a taxa de administração junto a intermediadora, e também com eventuais prazos para pagamento pelos serviços prestados.

O que no momento parece ser uma contratação com uma proposta mais vantajosa, na verdade não é, pois a Administração somente tem consciência de parte do preço que irá pagar pela contratação da empresa de intermediação, se na outra ponta, junto aos credenciados, a gerenciadora aplica uma taxa de administração extremamente alta, e com prazo de pagamento ampliado, isso influenciará diretamente nos preços dos serviços cobrados para a Administração Pública.

Assim, ao permanecer oculta e em aberto a cobrança da taxa de administração imposta, abre espaço para cobranças e imposição de prazos abusivos, o que pode dificultar credenciamentos por isso foi necessário estabelecer o limite de 12% da taxa cobrada da rede credenciada.

A exemplo o Contrato Nº 024/2021/PJ/DER-RO (0018448964) oriundo do Pregão Eletrônico Nº 016/2020 ? SARP/MA (0018086425) onde possui taxa de 12% de administração pública, ficando em aberto a cobrança para rede credenciada.

Segue abaixo demonstração acostada aos autos do processo 0009.003886/202

Informações de Pagamentos

Taxas, Tarifas e Prazo para Pagamento

Tarifa Bancária:	R\$ 6,50
Tarifa de Credenciamento:	R\$ 79,90
Taxa de Manutenção:	R\$ 35,90
Taxa de Transação:	R\$ 0,55

Taxa Administrativa e Prazo para Pagamento	Grupo de Cliente
PRAZO: 45 DIAS - TAXA DE: 17%	
PRAZO: 45 DIAS - TAXA DE: 17%	
PRAZO: 45 DIAS - TAXA DE: 22%	GRUPO CLIENTES N. PÚBLICO PA DE MANUTENÇÃO
PRAZO: 45 DIAS - TAXA DE: 22%	GRUPO CLIENTES N. PÚBLICO TR DE MANUTENÇÃO

Domicílio Bancário

QUESTIONAMENTO 4) Por fim, "Nos termos da jurisprudência das Cortes de Contas é possível regular a taxa cobrada da rede credenciada (Acórdão TCU n. e TCE /ES n.). Quais os parâmetros utilizados para a limitação escolhida ser de 12%?

QUESTIONAMENTO 5) Noutra giro, gostaríamos de saber qual é a atual empresa contratada, bem como qual é a taxa praticada.

Resposta: Conforme esclarecido através da Análise 46 (0039661903), verificada através do (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA) (00180864

Impugnação - Empresa: 04	Resposta: DER/CLOG - Análise 47 (0040434833)
<p>QUESTIONAMENTO 1) DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DO USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS: No caso em tela, a imposição do uso de cartão magnético pela CONTRATADA configura-se exigência manifestamente excessiva, podendo, desnecessariamente restringir a competitividade do certame, visto que todo esse controle pode ser feito em processo realizado via Web, sem a necessidade.</p>	<p>Resposta:</p> <p>Com visto, a preocupação que definiu as condições dos serviços está diretamente relacionada com o interesse público e garantir a gestão eficiente e segura de recursos públicos de aproximadamente 1.195 veículos/equipamentos cadastrados.</p> <p>A solicitação do cartão com senha, conforme as especificações constantes do edital, evidenciando-se no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.</p> <p>O sistema atual possibilita que a empresa contratada abra e finaliza a Ordem de serviço apenas com a matrícula do servidor. Na forma utilizada hoje, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER teve que criar mecanismos internos para controle e gestão, ou seja efetuando o serviço de gestão da empresa contratada, para que desta forma consiga alcançar um controle com maior eficiência.</p> <p>O uso do cartão servirá para abrir a Ordem de Serviço e Finalizar também.</p> <p>Fica demonstrado desta forma que o serviço hoje prestado não está atendendo de forma satisfatória as necessidades da Administração Pública.</p> <p>No entanto, para aumentar a competitividade no certame, seremos flexível em caso a empresa possua outro método de cartão virtual com utilização de senha, poderá ofertar em sua proposta para análise desta demandante, tendo como objetivo, garantir a segurança nos lançamentos e encerramentos da OS.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 2)- DA ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA - o direcionamento das especificações do sistema;</p> <p>“3.1.2.7.1.9. Suporte Virtual por inteligência artificial no sistema para auxiliar a gestão operacional.</p>	<p>Resposta: Muitas das vantagens mencionadas do suporte virtual por inteligência artificial já estão incorporadas em alguns sistemas disponíveis no mercado. A rápida evolução da tecnologia de IA permitiu o desenvolvimento e implementação de soluções avançadas em várias áreas da gestão operacional. Abaixo, destaco como essas vantagens são encontradas em algumas dessas soluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chatbots e assistentes virtuais: Esses sistemas de IA são amplamente utilizados para fornecer suporte ao cliente e responder a perguntas comuns de forma rápida e precisa, oferecendo disponibilidade 24/7 e reduzindo custos associados ao atendimento humano. • Plataformas de análise de dados: Muitos sistemas de IA se concentram em analisar grandes volumes de dados para identificar tendências, padrões e insights relevantes, auxiliando a gestão operacional a tomar decisões informadas e melhorar a eficiência. • Automação de processos robóticos (RPA): A RPA é uma forma de IA que pode automatizar tarefas repetitivas e baseadas em regras, aumentando a eficiência operacional ao liberar a equipe para se concentrar em atividades mais estratégicas. • Sistemas de monitoramento e alerta: Alguns sistemas utilizam IA para monitorar continuamente processos e sistemas, identificando problemas potenciais e fornecendo alertas em tempo real para uma resposta proativa. • Personalização de experiência do cliente: Plataformas de IA podem coletar dados sobre os clientes e utilizar algoritmos avançados para personalizar interações e ofertas, melhorando a satisfação do cliente e aumentando a fidelidade. • Machine learning e aprendizado contínuo: Muitas soluções de IA são projetadas para aprender com dados em constante mudança, permitindo que elas se aprimorem e forneçam resultados mais precisos ao longo do tempo. • Sistemas de otimização de recursos: Alguns sistemas de IA podem otimizar a alocação de recursos, garantindo que sejam utilizados da melhor maneira possível para aumentar a eficiência operacional. <p>Um painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas, contendo todos os dados relevantes do controle de manutenção de veículos, oferece diversas vantagens significativas. Aqui estão algumas das principais vantagens desse tipo de sistema:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Visão geral instantânea: O painel de gestão em formato gráfico e de tabelas fornece uma visão geral instantânea do estado da manutenção de veículos. Os gestores podem identificar facilmente o status atual dos veículos, agendamento de manutenção, itens pendentes e quaisquer problemas emergentes. • Tomada de decisão informada: Com acesso a dados abrangentes e atualizados, os gestores podem tomar decisões informadas sobre a programação de manutenção, prioridades e alocação de recursos. A análise visual facilita a compreensão dos padrões e tendências, auxiliando na identificação de áreas que requerem mais atenção. • Monitoramento proativo: O painel de controle permite o monitoramento contínuo do desempenho dos veículos e sua manutenção. Isso possibilita uma abordagem proativa na detecção de problemas potenciais, permitindo a intervenção antes que eles se transformem em falhas graves ou paradas inesperadas. • Otimização de recursos: Com dados claros e acessíveis, os gestores podem identificar oportunidades de otimização de recursos. Isso inclui o uso eficiente dos veículos, minimizando tempos de inatividade e evitando gastos desnecessários em manutenção. • Controle de custos: A visualização dos dados de manutenção em gráficos e tabelas permite uma análise detalhada dos custos associados a cada

<p>(...) 9.34.: Painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas com todos os dados, no sistema para auxiliar a gestão operacional.</p> <p>(...) 3.1.2.7.1.10.: No momento em que for inserido a placa do veículo no sistema, o mesmo já deverá trazer automaticamente as informações de fabricante, modelo, combustível e demais informações pertinentes conforme o DENATRAN.”</p>	<p>veículo. Isso facilita a identificação de padrões de despesas e possibilita a tomada de medidas para reduzir os custos gerais de manutenção.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento de indicadores-chave de desempenho (KPIs): Os gráficos e tabelas podem destacar os principais indicadores de desempenho, como taxa de falhas, tempo médio entre falhas (MTBF), tempo médio de reparo (MTTR) e outros. Isso permite que os gestores acompanhem o desempenho da manutenção ao longo do tempo e implementem melhorias contínuas. • Identificação de padrões e tendências: Com o painel de gestão completo, é mais fácil identificar padrões e tendências de manutenção, como componentes recorrentes que apresentam problemas ou intervalos de manutenção ideais para cada tipo de veículo. Esses insights podem ser usados para melhorar a estratégia de manutenção preventiva. • Facilidade de compartilhamento de informações: A representação visual dos dados simplifica a comunicação entre diferentes equipes e departamentos. Relatórios claros e concisos podem ser compartilhados facilmente com a equipe de manutenção, gestores, diretores e outras partes interessadas. <p>Em resumo, um painel de gestão completo da operação em formato de gráficos e tabelas traz inúmeras vantagens para o controle de manutenção de veículos, permitindo uma visão geral clara, tomada de decisões informadas, monitoramento proativo, otimização de recursos, controle de custos e melhoria contínua da eficiência operacional.</p> <p>Integração com outras tecnologias: A IA é frequentemente integrada a outras tecnologias, como Internet das Coisas (IoT) e análise preditiva, para fornecer soluções mais abrangentes e avançadas.</p> <p>É importante ressaltar que, embora essas vantagens já estejam disponíveis em alguns sistemas no mercado, a IA continua evoluindo rapidamente. Consequentemente, podemos esperar que futuras soluções se tornem ainda mais sofisticadas, oferecendo benefícios adicionais para a gestão operacional e impulsionando ainda mais a inovação nos negócios.</p> <p>Em resumo, o suporte virtual por inteligência artificial pode oferecer uma série de benefícios e avanços à gestão operacional, melhorando a eficiência, reduzindo custos e fornecendo insights valiosos para uma tomada de decisão mais inteligente e estratégica.</p> <p>Gostaria de esclarecer que, de acordo com a documentação oficial do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), é possível realizar a integração com o sistema por meio de sua API. O procedimento é público e está disponível para acesso a desenvolvedores interessados.</p> <p>Através da API do DENATRAN, é possível criar e realizar consultas relacionadas a veículos, obtendo informações sobre seu registro, situação legal, histórico de multas, entre outros dados relevantes.</p> <p>Para iniciar a integração, é necessário seguir as orientações e diretrizes apresentadas na documentação oficial do DENATRAN, que descreve os passos a serem seguidos para obter acesso à API, autenticação, estrutura dos dados disponíveis e outras informações importantes.</p> <p>É importante ressaltar que o acesso às informações através da API do DENATRAN deve estar em conformidade com as regulamentações e políticas de privacidade aplicáveis, garantindo o uso adequado e ético das informações obtidas.</p> <p>A integração com a API do DENATRAN pode fornecer uma série de benefícios e informações valiosas para o desenvolvimento de aplicativos e sistemas relacionados ao trânsito e gestão de veículos (https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/wsdnatan).</p>
<p>QUESTIONAMENTO 3) DAS INCONFORMIDADES NA PLANILHA DE PREÇOS</p>	<p>Resposta: Conforme o item 22.2. A planilha é modelo/exemplo a ser seguido, podendo adequar a sua composição ao objeto da licitação, ela servirá de base quando o pedido de reajuste de valor contratual.</p>

<p>Esclarecimento - Empresa 05.</p>	<p>Resposta: DER/CLOG - Análise 47 (0040434833) e Informação 21 (0040589897)</p>
--	---

<p align="center">ESCLARECIMENTO Nº 1</p> <p>11.10. O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.</p> <p>Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?</p>	<p align="center">Resposta: Não. após os serviços terem sido realizados, é esperado que o veículo seja devolvido em boas condições e sem problemas que comprometam a segurança ou o funcionamento adequado, desta forma, não há necessidade que seja entregue lavado após a realização da manutenção.</p> <p align="center">Os serviços de lavagens de veículos será lançada separadamente.</p>
<p align="center">ESCLARECIMENTO Nº 2</p> <p>17.38. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;</p> <p>17.40. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas Residências do DER-RO, em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;</p> <p>O sistema tecnológico fornecido pela Contratada permite que o condutor/usuário formule sua senha pessoal no momento da primeira utilização em POS (post of sale), via e-mail ou SMS, tendo mais segurança em seu uso e sendo intransferível. Desta maneira, estamos corretos de que atenderemos ao solicitado?</p>	<p align="center">Resposta: Referente ao questionamento do item 17.38 e 17.40 a Contratada deverá providenciar senhas para usuário /operadores para utilização e gestão do software e condutores diante do encerramento da ordem de serviço. Sendo necessário providenciar credenciamento de oficinas em localidades onde há instalações de Residências e Usinas deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, buscando a vantajosidade e economicidade diante dos serviços de manutenção.</p>

<p style="text-align: center;">ESCLARECIMENTO Nº 3</p> <p>18.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.</p> <p>Quanto ao solicitado no subitem 18.22., entendemos que a consultoria permanente (online) se dará através de e-mail que será disponibilizado juntamente com as outras informações necessárias para contato com o preposto remoto que será disponibilizado ao Contratante de acordo com o solicitado no subitem, será disponibilizado também para resolução de dúvidas um telefone suporte 0800 que ficará ativo sete dias por semana, todos os dias do ano. Estamos corretos em nosso entendimento</p>	<p>Resposta: Em partes sim. Além do atendimento permanente (online) que se dará através de e-mail é necessário o atendimento por call center e via chat online são duas formas de comunicação utilizadas pelas empresas para se conectarem com seus clientes e oferecerem suporte. Ambas têm suas próprias importâncias e vantagens:</p> <p style="text-align: center;">Importância do Atendimento por Call Center:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação direta e imediata: O atendimento por telefone permite uma comunicação mais direta e em tempo real entre o cliente e o atendente, o que pode ser essencial em situações urgentes ou de emergência. • Esclarecimento de dúvidas complexas: Por meio do atendimento telefônico, os atendentes têm a oportunidade de explicar detalhadamente informações complexas e oferecer orientações específicas para cada cliente. • Conexão emocional: O contato humano através da voz pode criar uma conexão emocional mais forte entre o cliente e a empresa, o que é importante para a construção da fidelidade do cliente. • Acesso a um público mais amplo: Nem todos os clientes têm acesso à internet ou preferem utilizar recursos online. O atendimento por telefone garante que esses clientes também possam obter suporte. • Atendimento personalizado: Os atendentes podem adaptar sua abordagem e linguagem de acordo com a necessidade de cada cliente, o que contribui para uma experiência de atendimento mais personalizada. <p style="text-align: center;">Importância do Atendimento via Chat Online:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conveniência: O chat online oferece aos clientes a conveniência de interagir com a empresa sem a necessidade de fazer uma ligação telefônica, o que é especialmente útil para pessoas que têm preferência por comunicação por escrito. • Agilidade e tempo de resposta: O chat online geralmente tem tempos de resposta mais rápidos em comparação com o atendimento telefônico, pois os clientes podem enviar mensagens instantaneamente e receber respostas em tempo real. • Registro de conversas: O chat online permite registrar as conversas e facilita a retomada do atendimento caso seja necessário retomar a interação em outro momento. • Suporte simultâneo: Os atendentes podem gerenciar várias conversas de forma simultânea, o que aumenta a eficiência e reduz o tempo de espera dos clientes. • Acesso a informações e recursos: Por meio do chat online, os atendentes podem enviar links, documentos e outras informações úteis para auxiliar os clientes, tornando o suporte mais completo. <p>Ambas as formas de atendimento têm sua importância e devem ser integradas para fornecer uma experiência de suporte abrangente aos clientes. O atendimento por telefone é valioso para situações que requerem uma abordagem mais pessoal e para clientes que preferem o contato direto. Já o chat online é uma excelente opção para clientes que valorizam a praticidade, agilidade e preferem se comunicar por escrito. Ao oferecer ambos os canais, a empresa consegue atender a diferentes preferências e necessidades dos seus clientes, proporcionando uma experiência de atendimento mais completa e satisfatória.</p> <p>Quanto a presença de um preposto presencial é valiosa em diversas situações formais, legais ou importantes para a empresa. Ela possibilita uma comunicação mais eficiente, demonstra comprometimento e credibilidade e facilita a resolução de questões complexas. No entanto, é essencial que o preposto seja bem informado sobre a situação e possua conhecimento suficiente para representar adequadamente a empresa nos eventos em que participar.</p>
<p style="text-align: center;">ESCLARECIMENTO Nº 4</p> <p>5. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL Nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de possuir tais documentos uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades. Desta forma, entendemos que é a REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA (oficinas automotivas) que devem possuir a documentação elencada no referido subitem, e não a CONTRATADA (empresa gerenciadora). Desta maneira estamos corretos no entendimento?</p>	<p>Resposta: Sim.</p>

<p align="center">ESCLARECIMENTO Nº 5</p> <p>13. VALOR A SER CONTRATADO 13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Valor Total (R\$): 51.409.297,15 (RELAÇÃO DE ITENS) Da leitura do edital e seus anexos verifica-se divergência no que se refere ao valor estimado. No edital menciona o valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), enquanto o anexo Relação de Itens menciona o valor Total (R\$): 51.409.297,15, qual o valor total estimado em R\$ para a presente licitação?</p>	<p>Resposta: Para fins de competitividade e lances o valor a ser considerado é o valor global mais taxa conforme demonstrado no Quadro Comparativo (0036811388), ou seja.</p> <p>R\$ 49.800.733,46 + 3,23% = R\$ 51.409.297,15</p> <p>E ainda</p> <p align="center">ADENDO</p> <p>Onde se Lê:</p> <p>13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).</p> <p>Leia-se:</p> <p>13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) mais a taxa de Administração, constante em Quadro Estimado de Preço elaborado pela SUPEL/RO, conforme Anexo III do Edital.</p>
<p align="center">ESCLARECIMENTO Nº 6</p> <p>14. O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado; Esclarecimento: Os valores dos serviços e das peças são registrados a cada orçamento de manutenção realizada, onde além da consulta individual, poderão ser extraídos relatórios referente aos preços praticados durante o contrato, conforme a solicitação disponibilizaremos acesso a tabela temparia. Assim, atendemos ao disposto?</p>	<p>Resposta: Em parte sim, os valores dos serviços e das peças deverão ser registrados a cada orçamento de manutenção realizada, onde além da consulta individual, deverão ser extraídos através de relatórios referente aos preços praticados durante o contrato. Quanto a tabela temparia foi excluída do edital através do Adendo Modificador - Termo de Referência (0039729825).</p>
<p align="center">ESCLARECIMENTO Nº 7</p> <p>DA APRESENTAÇÃO SISTÊMICA 23.15.2. A licitante melhor classificada deverá realizar a apresentação citada no item 19 em no máximo 05 (cinco) dias úteis e consecutivos após a convocação formal realizada pelo Pregoeiro, nos horários das 07h:30min às 13h:30min no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER sito Av. Farquar, nº 2986, Pedrinhas, Ed. Rio Jamary, a qual será divulgada para que todos os licitantes tenham conhecimento. Caso haja problema de falta de energia, o prazo poderá ser dilatado.</p> <p>Esclarecimento: De acordo com o item 23.15.2, entendemos que será exigido a Apresentação sistêmica (Prova Conceito), porém o item 19. se trata da Rede credenciada, poderia nos informar quais itens do sistema devemos demonstrar na Prova Conceito?</p>	<p>Resposta: Sim. Quanto a (Prova Conceito) a Contratada deverá realizar uma apresentação de funcionamento do software e gerenciamento de controle de informações conforme o item 23.15.1.</p>
<p align="center">ESCLARECIMENTO Nº 8</p> <p>3.1.2.7.1.3. Cartão com senha: Para utilização do cartão destinado aos veículos e equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da "CONTRATADA" será efetuada a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento para finalização do orçamento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou equipamento, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado.</p> <p>3.1.2.7.1.4. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato</p> <p>Esclarecimento: Forneceremos a Contratante um sistema web integrado que possibilitará a interação entre a Contratante e os estabelecimentos da rede credenciada, possibilitando a abertura de Ordens de Serviços através de POS e/ou Sistema, com disponibilização de orçamentos via web relacionados à peças, serviços, produtos, tempo de mão de obra e custo homem/hora necessários. Os comprovantes de serviço e Notas Fiscais serão inseridos no mesmo sistema para controle preciso do órgão. O comprovante é emitido após a conclusão do serviço e o lançamento de quantidade e tipo de mercadoria ou serviço serão informados posteriormente a entrada do orçamento na oficina e não antes. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atenderemos o solicitado?</p>	<p>Resposta: Sim.</p>
<p align="center">Impugnação - Empresa 08.</p>	<p align="center">Resposta: DER/CLOG - Análise 48 (0040530694)</p>

<p style="text-align: center;">QUESTIONAMENTO 1) 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</p> <p>b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o item no qual estiver participando.</p> <p>Considerando que trata-se de um processo de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, do qual o órgão não é obrigado a adquirir integralmente tal valor estimado, considerando ainda que trata-se de gerenciamento de frota, onde os serviços serão executados por rede credenciadas, tal exigência mostra-se incorreta, uma vez que esta sendo calculada sobre valores que não fazem parte da receita efetiva da licitante.</p>	<p>Resposta: Informamos que objeto à ser contratado não se refere a registro de preços, mais sim à contratação de empresa, conforme Item 3.1. do Termo de Referência se refere à Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento para atender as necessidades do DER-RO.</p> <p>Complementação da resposta: Insta informar que o edital e Termo de referência está com tal exigência bem esclarecida, vejamos a redação:</p> <p>b) Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente ao último exercício financeiro ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para o item no qual estiver participando.</p> <p>OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 31, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo necessário, em face da complexidade e vultuosidade do objeto da licitação, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.</p>
--	--

<p style="text-align: center;">Impugnação - Empresa 09.</p>	<p style="text-align: center;">Resposta: DER/CLOG - Análise 48 (0040530694)</p> <p>Resposta: Enfatizamos que a composição do lucro da futura contratada será advinda da taxa cobrada da Administração (a qual poderá ser inclusive negativa) combinada com a taxa cobrada da rede de credenciados pelos serviços prestados. Em virtude da taxa cobrada da rede de credenciados, inclusive, que é possível que as licitantes venham a apresentar uma taxa negativa no momento da licitação, ou seja, dar um desconto sobre o preço dos serviços contratados ou produtos adquiridos. Só que tal situação pode gerar uma distorção na disputa de preços no pregão, onde não será possível à Administração estabelecer com absoluta certeza qual a proposta mais vantajosa para futura contratação.</p> <p>Se por um lado se contratar a empresa com a menor taxa de administração, ou até mesmo com o maior desconto, em regra não se tem notícia qual a relação entre a empresa gerenciadora e os credenciados.</p> <p>O maior desconto no certame pode advir de uma maior taxa de administração cobrada das empresas credenciadas, incluindo aí também um maior prazo para pagamento. E nessa linha, que o preço dos serviços prestados pela rede credenciada pode ser superior à média de mercado, justamente para poder cobrir os custos que elas possuem com a taxa de administração junto a intermediadora, e também com eventuais prazos para pagamento pelos serviços prestados. O que no momento parece ser uma contratação com uma proposta mais vantajosa, na verdade não é, pois a Administração somente tem consciência de parte do preço que irá pagar pela contratação da empresa de intermediação. Se na outra ponta, junto aos credenciados, a empresa gerenciadora aplica uma taxa de administração extremamente alta, e com prazo de pagamento muito ampliado, isso influenciará diretamente nos preços dos serviços cobrados ou produtos adquiridos para a Administração. Salientamos ainda, que a gerenciadora poderá aplicar uma taxa administrativa diferenciada a cada credenciada, desta forma, os custos retornarão para Administração Pública. Da mesma forma, poderá afetar diretamente a qualidade do serviço prestado.</p> <p>Ao permanecer oculta e em aberto a cobrança da taxa de administração imposta à rede credenciada, abre espaço para cobranças e imposição de prazos abusivos, o que pode inclusive dificultar credenciamentos, sobretudo de concessionárias para atendimento de veículos em garantia. Vale salientar que a Administração não pretende interferir arbitrariamente na relação contratual ou no valor das taxas cobradas pela contratada dos estabelecimentos, mas, considerando o princípio da razoabilidade, definir o valor máximo e os limites a essa cobrança, dentro dos quais a contratada tem liberdade de negociação com os estabelecimentos, evitando surpresas e elevação dos custos de manutenção ao longo do contrato.</p> <p>Assim, considerando a composição do preço final a ser pago pela Administração, o que se pretende com tais regras é estabelecer critérios objetivos e claros para a formação das propostas, exigência essencial ao edital nos termos do inc. X do art. 40 da Lei de Licitações.</p> <p>Importante salientar que através do Acórdão 1.287/2021 foi referendado o entendimento da área técnica da corte pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária (aos credenciados) e de prazo para pagamento no âmbito do TC 014.997/2021-5, pelo Tribunal de Contas da União que examinou as mesmas</p>
--	---

QUESTIONAMENTO 1) DA INDEVIDA INTERVENÇÃO NA RELAÇÃO COMERCIAL E LIMITAÇÃO DAS TAXAS COBRADAS DA REDE CREDENCIADA – VEDAÇÃO DE REPASSE Vejamos a cláusula ora impugnada presente no Termo de Referência: “17.61. Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de 12% (doze por cento).”

insurgências em face de edital publicado pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”

Ressaltamos que conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler). Considerando ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2), no bojo de representação, também com pedido de adoção de medida cautelar, em que também se questionou a inclusão de tal exigência em edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 9/2021, versando sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos de engenharia (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos), através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (*work tools*, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura, torneria, solda, lavagem e limpeza, visando a atender às necessidades da frota oficial do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva. Em Proposta de Deliberação que fundamenta o referido Acórdão 1.979/2021 – TCU – Plenário, reproduzi entendimento, referendado pelo Acórdão 1.387/2021 – TCU – Plenário, nos seguintes termos (*verbis*):

“20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que ‘a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação’ (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes”.

O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) do presente certame é fruto de uma construção dialógica entre o setor público contratante, Credenciadoras e Credenciadas. Para elaborá-los, foram analisadas minuciosamente vários termos de referência elaborados pelos mais diversos órgãos (dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público) disponíveis na internet, tanto da esfera federal, quanto estadual e distrital. Adicionalmente, foi estabelecida uma rede de diálogo com as empresas que prestam serviço de gestão compartilhada de frota ao Governo do Estado de Rondônia. Tudo isso no intuito de construir a solução que melhor atenda ao interesse público e a melhor proposta para a Administração.

É de conhecimento de integrantes deste órgão que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às taxas administrativas secundárias exorbitantes impostas por algumas Contratadas às Credenciadas, da ordem de absurdos (como o demonstrado acima) sobre o valor faturado.

Diante desse cenário, o mecanismo foi estabelecer uma taxa de administração de -6,72%, enquanto a taxa de administração secundária de 12%.

Face ao exposto, concluímos que há base constitucional e legal para amparar o Estado a minimamente regular, no âmbito da compra pública, a taxa administrativa secundária, dentre outras, pelas seguintes razões:

1. uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio legal da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação.

2. ademais, uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que uma plêiade de oficinas de reconhecida eficiência e qualidade do serviço recusam-se a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pela Contratada.

3. a taxa administrativa secundária, em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do produto. Logo, tanto a taxa administrativa primária (que é paga diretamente pela

	<p>Administração à Contratada pela prestação do serviço de gestão de frota), quanto a secundária (que é paga indiretamente pela Administração à Contratada, já que a Contratada retém parcela do valor pago pela Administração pela prestação do serviço da “quarteirizada”), na hodierna modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, servem, direta ou indiretamente, para remunerar a Contratada. E onde impera a mesma razão deve imperar o mesmo direito: se pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração primária, igualmente pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração secundária, porquanto ambas -- de forma imediata ou mediata -- são oriundas do orçamento público e se prestam a remunerar a Contratada.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 2) ABUSIVO ESTABELECIMENTO DO INTERVALO MÍNIMO DE LANCES. Reza a redação conferida ao item 9.9 do edital do certame:</p> <p>“9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:</p> <p>a) 1º (um por cento) quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”</p>	<p>Resposta: A ser respondido pela equipe SUPEL/BETA</p> <p>O percentual informado no instrumento convocatório, foi realizado em atendimento a previsão legal no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 26.182/2021 e Portaria nº 248/2019/SUPEL/CI.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 3) DO SUPORTE AO SISTEMA POR INTELIGENCIA ARTIFICIAL.</p> <p>3.1.2.7.1.9. Suporte Virtual por inteligência artificial no sistema para auxiliar a gestão operacional.”</p> <p>A redação do item acima descrito é tão omissa que várias dúvidas surgem após a simples leitura, como: De qual suporte se trata? Auxiliar exatamente em que? Inteligência artificial voltada para o que?</p>	<p>Resposta: Muitas das vantagens mencionadas do suporte virtual por inteligência artificial já estão incorporadas em alguns sistemas disponíveis no mercado. A rápida evolução da tecnologia de IA permitiu o desenvolvimento e implementação de soluções avançadas em várias áreas da gestão operacional. Abaixo, destaco como essas vantagens são encontradas em algumas dessas soluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chatbots e assistentes virtuais: Esses sistemas de IA são amplamente utilizados para fornecer suporte ao cliente e responder a perguntas comuns de forma rápida e precisa, oferecendo disponibilidade 24/7 e reduzindo custos associados ao atendimento humano. • Plataformas de análise de dados: Muitos sistemas de IA se concentram em analisar grandes volumes de dados para identificar tendências, padrões e insights relevantes, auxiliando a gestão operacional a tomar decisões informadas e melhorar a eficiência. • Automação de processos robóticos (RPA): A RPA é uma forma de IA que pode automatizar tarefas repetitivas e baseadas em regras, aumentando a eficiência operacional ao liberar a equipe para se concentrar em atividades mais estratégicas. • Sistemas de monitoramento e alerta: Alguns sistemas utilizam IA para monitorar continuamente processos e sistemas, identificando problemas potenciais e fornecendo alertas em tempo real para uma resposta proativa. • Personalização de experiência do cliente: Plataformas de IA podem coletar dados sobre os clientes e utilizar algoritmos avançados para personalizar interações e ofertas, melhorando a satisfação do cliente e aumentando a fidelidade. • Machine learning e aprendizado contínuo: Muitas soluções de IA são projetadas para aprender com dados em constante mudança, permitindo que elas se aprimorem e forneçam resultados mais precisos ao longo do tempo. • Sistemas de otimização de recursos: Alguns sistemas de IA podem otimizar a alocação de recursos, garantindo que sejam utilizados da melhor maneira possível para aumentar a eficiência operacional. <p>É importante ressaltar que, embora essas vantagens já estejam disponíveis em alguns sistemas no mercado, a IA continua evoluindo rapidamente. Consequentemente, podemos esperar que futuras soluções se tornem ainda mais sofisticadas, oferecendo benefícios adicionais para a gestão operacional e impulsionando ainda mais a inovação nos negócios.</p> <p>Em resumo, o suporte virtual por inteligência artificial pode oferecer uma série de benefícios e avanços à gestão operacional, melhorando a eficiência, reduzindo custos e fornecendo insights valiosos para uma tomada de decisão mais inteligente e estratégica.</p>

<p>Onde se Lê no TR nos subitens:13.1; 23.9 e 23.10:</p>	<p>Leia-se no TR nos subitens:13.1; 23.9 e 23.10:</p>
<p>13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).</p>	<p>13.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) mais a taxa de Administração, constante em Quadro Estimado de Preço elaborado pela SUPEL/RO, conforme Anexo III do Edital.</p>
<p>Observação 1: nos subitens 23.9 e 23.10:Além das informações contidas nos subitens, acrescentar a informação, conforme o LEIA-SE, em que informa, mais a taxa de Administração, constante em Quadro Estimado de Preço elaborado pela SUPEL/RO, conforme Anexo III do Edital.</p>	

Observação 2: O ADENDO foi elaborado pelo setor técnico do DER, somente, complementando informação que já constava no anexo III - QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, anexo que faz parte do edital, bem como no sistema compranet o valor está cadastrado já com a taxa.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações e pedidos de esclarecimentos** das empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas do setor técnico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/CLOG** e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, insta informar que houve modificação na data de abertura do certame **para que sejam respondidas impugnações e esclarecimentos**, assim, **fica reagendando a sessão de abertura para o dia 18 de agosto de 2023, às 11h00min. (HORARIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, **permanecendo os demais termos do edital e adendos inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2023.

Graziela Genoveva Ketes

Pregoeira da SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 07/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040558139** e o código CRC **4641023E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.131194/2020-66

SEI nº 0040558139